

Leit. 180.000,00 Cento e oitenta mil cruzeiros), para ser aplicados nas obras de levantamento topográfico da cidade de Pradópolis, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Pradópolis, Município de Pradópolis, 11 de Maio de 1961.

Jamurari Theodoro de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

JANUARIO THEODORO DE SOUZA - VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - N.º

LEI Nº 19

"Dispõe sobre feriado municipal"

O cidadão Jamurari Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis em exercício, Estado de São Paulo, etc., segundo das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 27 de maio de 1961, decretou, e ele sancionou a promulga a seguinte lei:

Art. 1º: É considerado feriado municipal no Município de Pradópolis, todos os dias 15 de junho, dativo comemorativo ao dia da cidade.

Art. 2º: Ficou revogado da Lei nº 4, de 12 de março de 1960, Artigo 1º, os dias 15 de junho.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Pradópolis, Município de Pradópolis, 29 de maio de 1961.

Jamurari Theodoro de Souza

JANUARIO THEODORO DE SOUZA

Vice-PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário